

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 19/2019

Define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores.

EMENDA MODIFICATIVA N° _____

Dê-se ao art. 10 do Projeto de Lei Complementar 19, de 2019, a seguinte redação:

Art.10.....

III - participar do controle societário ou exercer qualquer atividade profissional direta ou indiretamente, com ou sem vínculo empregatício, junto a instituições do Sistema Financeiro Nacional, após o exercício do mandato, exoneração a pedido ou demissão justificada, por um período de 2 (dois) anos.

Parágrafo único. No período referido no inciso III deste artigo, fica assegurado à ex-autoridade o recebimento da remuneração compensatória a ser paga pelo Banco Central do Brasil, que será limitada:

- I – à remuneração do cargo público efetivo de origem, caso a ex-autoridade seja servidor público efetivo;
- II - ao teto do INSS, nos demais casos.



* C D 2 1 9 1 8 3 4 1 7 4 0 0 *

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa impedir que ocupantes do cargo de diretoria do Banco Central do Brasil participem do controle societário ou exerçam qualquer atividade profissional direta ou indiretamente, com ou sem vínculo empregatício, junto a instituições do Sistema Financeiro Nacional, após o exercício do mandato, exoneração a pedido ou demissão justificada, por um período de 2 (dois) anos. Busca-se evitar o uso de informações em instituições que são diretamente reguladas pela autoridade monetária. Ademais, fica a remuneração compensatória pelo órgão limitada ao teto do INSS para os integrantes da diretoria que forem posteriormente para a iniciativa privada.

Chancela eletrônica do(a) Dep Talíria Petrone (PSOL/RJ),
através do ponto P_119782, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.



* C D 2 1 9 1 8 3 4 1 7 4 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Talíria Petrone)

Define os objetivos do Banco Central do Brasil e dispõe sobre sua autonomia e sobre a nomeação e a exoneração de seu Presidente e de seus Diretores.

Assinaram eletronicamente o documento CD219183417400, nesta ordem:

- 1 Dep. Talíria Petrone (PSOL/RJ) - LÍDER do PSOL *-(P_119782)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7693)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

Chancela eletrônica do(a) Dep Talíria Petrone (PSOL/RJ),
através do ponto P_119782, nos termos de delegação regulamentada no Ato ,
da Mesa n. 25 de 2015.

Apresentação: 09/02/2021 16:27 - PLEN
EMP 21 => PLP 19/2019
EMP n.21/0